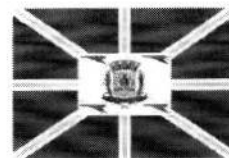




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 125/2024.

Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pelas Leis de nºs 6.105, de 25 de outubro de 2018 e 6.803, de 21 de agosto de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pelas Leis de nºs 6.105, de 25 de outubro de 2018 e 6.803, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar com estas alterações:

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada dois anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 12.

I –

- a) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- b) representantes da Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar;

II –

- a) representantes dos Movimentos Populares e Comunidades Tradicionais;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.07.19 12:24:06 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

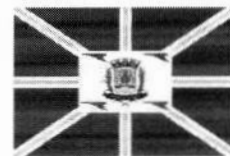
Paulo Apóstolo da Silva

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO APOSTOLO DA SILVA
Data: 18/07/2024 16:12:13-0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências”, modificada pelas Leis de nºs 6.105, de 25 de outubro de 2018 e 6.803, de 21 de agosto de 2023.

O presente Projeto de Lei objetiva atender as solicitações contidas no Ofício 07 de 2024, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, bem como na manifestação da SEDESE – Caisans – MG, cópias anexas.

É preciso alterar a redação do caput do art. 7º, da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, passando o prazo nele estabelecido de quatro anos para dois anos para a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ficando assim o dispositivo em consonância com os demais da mencionada Lei.

Por outro lado, é necessário também adequar o art. 12, da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, quanto a composição do COMSEA tendo em vista as mudanças de denominações da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, que foi transformada em Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, pela Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, e posteriormente pela Lei Municipal nº 6.944, de 20 de junho de 2024, passou a denominar-se Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Além do que doravante passa a integrar o COMSEA a Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar, bem assim os Movimentos Populares e Comunidades Tradicionais, em substituição, respectivamente, à então Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de julho de 2024.


Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2024.07.19
12:24:21 -03'00'
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
– COMSEA**

Lei de Criação Nº3. 930 de 30 de junho de 2003
Rua Claudio Manoel, 1087- Bairro Santa Terezinha –Araguari-MG
CEP. 38.443.018 - Fone: 34-3690-3154
Email: conselhosaraguari@yahoo.com.br

Ofício: Ofício 07 de 2024
Órgão: COMSEA
Assunto: Solicitação (faz)

Araguari-MG, 12 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria providencias junto ao departamento Jurídico para alteração da Lei de Criação Nº3. 930 de 30 de junho de 2003 e suas alterações conforme orientações da CAISANS.

Segue as Alterações:

- **A nova redação do art.7º - A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do COMSEA, conforme está descrito nos §2º e §3º do mesmo artigo;**

Solicitamos a inclusão dos Movimentos Populares e Comunidades Tradicionais em substituição a EMATER.

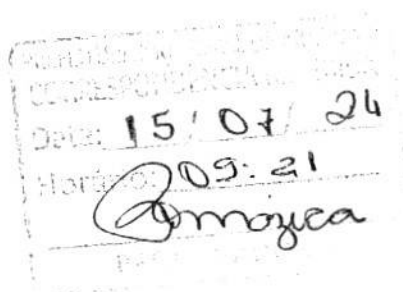
- **Alterar o nome da Secretaria Municipal do Trabalho Ação Social, da Juventude e Combate à Fome para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social conforme redação dada pela Lei nº6.944 de 20/06/2024 - Art. 15.**

- **Substituir a representatividade da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome, e a Dependência Química pela Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e Insegurança Alimentar**

Sem mais para o momento antecipo protestos de estima e apreço.


Cleuber Silva Fernandes
Presidente do COMSEA

Ilmo. Sr.
João Batista Assunção
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município



RE: Solicito a inclusão do município de Araguari no SISAN

De: SEDESE - Caisans (caisans@social.mg.gov.br)

Para: conselhosaraguari@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 16 de maio de 2024 às 18:21 BRT

Prezado Juliano Marques,

Conforme nosso diálogo por telefone, venho analisar a Legislação Municipal apresentada:

Lei 5.134 de 20 de março de 2013

- art. 7º - A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do prefeito municipal; Quem convoca, organiza e realiza é o consea do município, conforme está descrito nos §2º e §3º do mesmo artigo;
- art. 10 - VIII - convocar, organizar e realizar, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
- art. 12 - A representação da sociedade civil está de acordo, com o nome das entidades e organizações que a compõem; entretanto, na composição de governo municipal, Câmara Municipal e Emater não são órgãos da administração pública mu
- nicipal - não cabendo na representação do executivo do município;
- art. 12 - § 9º - A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica **nacional**;

Projeto de Lei 189/2023

- art. 12 - a composição governamental municipal está adequada, composta de 5 (cinco) secretarias municipais; entretanto, na alínea II, das 10 (dez) **entidades da sociedade civil**, consta a EMATER - MG, empresa de assistência técnica e extensão rural do Governo do Estado de Minas Gerais, que presta serviços no município de Araguari. Não é instância municipal e nem sociedade civil. Também a forma como estão descritas as outras entidades diferem da maneira como estava, anteriormente, descrita corretamente na Lei supra mencionada (5.134/2013) onde constavam os nomes das entidades e organizações que constituíam a representação da sociedade civil no conselho. As entidades listadas nas letras de e até j estão mais adequadas, demonstrando quais entidades são.

Falta a ATA da posse e composição atual do CONSEA; já consta, no rol de documentos encaminhados, a ATA de aprovação, pelo Consea de Araguari, da adesão ao SISAN;

A publicação DOM, de 20 de outubro de 2023, que Regulamenta a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar, equivalente à CAISAN municipal, cita a Lei 5.134/2013 como base jurídica. Então, o PL 189/2023 muda o número da Lei 5.134 ou somente promove ajustes à mesma?

Fico ao dispor para outras informações que forem necessárias para, por fim, promover a adesão municipal de Araguari ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Att.,

Walney Souza Martins
Secretário Executivo

Coordenadoria Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais

Caisans - MG

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

☎ 31 3915-0928

✉ caisans@social.mg.gov.br

📍 Cidade Administrativa, Prédio Minas, 14º andar

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.

 **MINAS GERAIS** GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ONDE TEM GESTÃO. TEM REALIZAÇÃO

De: Casa dos conselhos <conselhosaraguari@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de março de 2024 10:52

Para: SEDESE - Caisans <caisans@social.mg.gov.br>

Assunto: Solicito a inclusão do município de Araguari no SISAN

LEI Nº 5134, de 20 de março de 2013.

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 512/2023)

(Vide Lei nº 6688/2023)

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, EM COMPLEMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.930, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas no que couber as disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, bem como as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem adversidades culturais e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único - É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII - a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Composição

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA;
- III - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV - a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - as organizações da sociedade civil.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 10, 12 e 14 desta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araguari Minas Gerais, a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Araguari- MG.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 9º ~~O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA do Município de Araguari, criado pela Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.~~

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA do Município de Araguari, criado pela Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tem como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)

Parágrafo Único - O COMSEA do Município de Araguari-MG é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do Governo Municipal com a sociedade civil.

Art. 10 Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araguari-MG:

I - propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as leis federal e estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II - aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

XI - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como com os conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional;

XII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11 O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

I - promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de SANS no Município de Araguari visando à erradicação da pobreza;

V - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 12 O COMSEA de Araguari-MG é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes Representantes Governamentais, sendo:

a) representantes da Câmara Municipal;

a) representante da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)

b) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

d) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

f) representantes da Secretaria Municipal de Governo;

g) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

h) Representantes da Emater.

I - 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes governamentais, sendo:

- a) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 6803/2023)

II – 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes Representantes não Governamentais:

- a) Movimento Sindical de Trabalhadores – Zona Rural;
- b) Associação de Classes Profissionais – 47ª Subseção da OAB;
- b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- c) Instituição Religiosa Evangélica – Associação Mãos Amigas – AMA; d) Instituição Religiosa Espírita – Fundação Ilé Axe Xango Airá Abonã; e) Instituição Religiosa Católica – Educandário Lar da Criança;
- d) Seara Espírita Missionária de Alah; (Redação acrescida pela Lei nº 6105/2018)
- e) Associação Bem-Estar do Menor; (Redação acrescida pela Lei nº 6105/2018)
- f) Movimento Popular – Ação da Cidadania Contra a Fome e Miséria;
- g) Associação Comunitária – Assentamento Ezequias dos Reis;
- g) Comunidade Terapêutica Pró-Vida; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- h) Associação Beneficente Rainha da Paz Mãos a Obra;
- h) Casa Taskan; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- i) Associação Filantrópica Aragarina de Combate a Pobreza;
- i) Núcleo Espírita Bezerra de Menezes; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- j) Voluntários-Vale;
- j) Associação Casa de Davi; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- k) Serviço Evangélico de Recuperação-SER;
- l) Conselho Central de Araguaçu da Sociedade São Vicente de Paulo;
- m) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SINDIUTE;
- m) Igreja Pentecostal Aliança com Deus; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- n) Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC;
- n) Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. – IMEPAC; (Redação dada pela Lei nº 6105/2018)
- o) Beneficência Evangélica Aragarina – BEA;
- p) Grupo Semente Esperança;

II - 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes não governamentais, sendo:

- a) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater;
- b) representantes de instituição religiosa católica;
- c) representantes de instituição religiosa evangélica;
- d) representantes de instituição religiosa espírita;
- e) representantes das comunidades terapêuticas;
- f) representantes das instituições de idosos;
- g) representantes da classe de empresários do Município de Araguaçu;
- h) representantes do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC/Araguari;
- i) representantes das associações beneficentes;
- j) representantes dos técnicos em alimentos indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT/MG). (Redação dada pela Lei nº 6803/2023)

§ 1º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 2º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 3º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no Município de Araguari.

§ 4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 8º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 9º A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 13 O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 14 As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Araguari - MG - COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O COMSEA poderá realizar reuniões esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 15 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de Araguari de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 16 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 17 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Seção IV

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 18 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 19 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA - Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - potencializar as ações de SANS do Município de Araguari, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- VI - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo Único - O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Seção V

Da Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 20 A coordenação das ações da política de que se trata esta Lei será exercida pela Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e regida por regulamento próprio.

Art. 21 O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Intersetorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no Município de Araguari, competindo-lhe:

- I - articular as ações do Poder Público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II - elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

Seção VI

Das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22 Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

Art. 23 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, desde que não conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2013.

Raul José de Belém

Prefeito

Mirna Mares Machado Valente

Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2023

LEI Nº 6.688, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Transforma a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, cria o Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica transformada a Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química. (Revogado pela Lei nº 6868/2023)~~

Parágrafo único. Fica transformada a Assessoria Especial da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em Assessoria Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional, com o vencimento e a jornada de trabalho previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

II - 1 (um) Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar, com o vencimento e a jornada de trabalho previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Secretário Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;

II - 1 (um) Subsecretário de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química;

III - 1 (um) Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas, em 1 (um) Assessor Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química.

Art. 4º ~~As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, previstas na Lei Complementar nº 086, de 4 de março de 2013, passam doravante para Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química:~~

Parágrafo único. ~~Além das atribuições constantes da Lei Complementar nº 086, de 4 de março de 2013 que foram transferidas nos termos do caput deste artigo, passam também a ser da competência da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química:~~

~~I - executar as políticas públicas voltadas para a juventude, a recreação, lazer, ao combate à fome e às políticas de segurança~~

- alimentar e nutricional no âmbito do Município de Araguaia;
- II – dar condições para o desenvolvimento pleno dos jovens;
- III – elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria das condições da juventude;
- IV – privilegiar a execução das políticas para a juventude, recreação e lazer em favor dos adolescentes, dos jovens, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
- V – celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente: (Revogado pela Lei nº 6868/2023)

Art. 5º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- ..
- 19- SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, COMBATE À FOME E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
- 01 Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química
- 01 Subsecretário Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química
- 01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional
- 01 Secretário de Gabinete
- 01 Assessor de Comunicação Social
- 01 Assessor Administrativo e Financeiro
- ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
- 01 Assessor Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química
- 01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção
- ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS
- 01 Assessor Especial de Projetos
- 01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar" (Revogado pela Lei nº 6868/2023)

Parágrafo único. O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada de 8 horas	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar	R\$ 1.902,92	R\$ 2.600,31
--	--	--
--	--	--

AGENTES POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICOS - REMUNERAÇÃO MEDIANTE SUBSÍDIO

Agente Público/Agente Político	Subsídio em parcela única (regime de dedicação exclusiva)
--------------------------------	---

...	...
Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química;	R\$ 5.406,75
Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional	R\$ 5.406,75
...	...

...

Art. 6º Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química:

I - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, criado pela Lei nº 3.930, de 10 de outubro de 2003, alterada pelas Leis de nº s 5.134, de 20 de março de 2013, e 6.105, de 25 de outubro de 2018.

Art. 8º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 3º, da Lei nº 3.930, de 10 de outubro de 2003, com esta redação:

"Art. 3º ...

...

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN."

Art. 9º O Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN tem a finalidade de apoiar, com recursos financeiros a realização das ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana, de que tratam as Leis Municipais de nº s 3.930, de 10 de outubro de 2003, e 5.134, de 20 de março de 2013.

§ 1º O Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produto de convênios e parcerias firmados com outras entidades do poder público;

V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VI - dotação prevista nas Leis Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Araguari.

§ 2º O Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN terá a natureza jurídica de fundo especial de natureza contábil e/ou financeira, cuja contabilidade e a gestão financeira ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, através do Departamento Geral de Contabilidade e do Departamento de Administração Financeira.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA elaborar regulamento de funcionamento do Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, articulando-se com o Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de dispor sobre as normas de contabilidade pública aplicáveis ao FUMSEAN, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

§ 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme previsto em seu regimento interno.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN serão utilizados da seguinte forma:

I - em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pelo próprio FUMSEAN;

III - no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no regulamento do FUMSEAN;

IV - na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FUMSEAN;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no regulamento do FUMSEAN;

VII - no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA ou de palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FUMSEAN;

VIII - em trabalhos de comunicação e divulgação de informações institucionais referentes às ações financiadas pelo FUMSEAN.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer políticas públicas visando à aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ou suplementar, no vigente orçamento municipal, destinado à implantação de dotação orçamentária para apropriar a despesa com a criação do Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ainda, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas, para a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, inclusive em relação as dotações consignadas a outras órgãos destinadas ao combate à fome e à segurança nutricional, podendo para tanto, transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento do corrente exercício e para o exercício de 2023.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as disposições não expressamente modificadas pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Carlos Eduardo Freire

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2024

LEI Nº 6.803, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 12 da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018, passando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA a ter nova composição, conforme segue:

"Art. 12. ...

I - 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes governamentais, sendo:

- a) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes não governamentais, sendo:

- a) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater;
- b) representantes de instituição religiosa católica;
- c) representantes de instituição religiosa evangélica;
- d) representantes de instituição religiosa espírita;
- e) representantes das comunidades terapêuticas;
- f) representantes das instituições de idosos;
- g) representantes da classe de empresários do Município de Araguari;
- h) representantes do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC/Araguari;
- i) representantes das associações beneficentes;
- j) representantes dos técnicos em alimentos indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT/MG).

.."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES Paulo Apóstolo da Silva

Karla Carvalho Fernandes Curti Danilo Franco Gonçalves

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2023

LEI Nº 6.868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, por desmembramento de órgãos das estruturas das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos composto:

- a) Divisão de Licitação;
- b) Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas;
- c) Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades;
- d) Coordenação de Contratos;
- e) Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais;
- f) Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia;
- g) Coordenação de Cotações e Preços Públicos;

II - Departamento de Compras e a respectiva Divisão de Compras;

III - Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde;

IV - Departamento de Suprimentos e Logística;

V - Centro de Informações e Processamento de Dados composto:

- a) Divisão de Informática e Suprimentos;
- b) Divisão de Processamento de Dados.

§ 2º Ficam transpostos para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação os seguintes órgãos:

I - da estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

- a) o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, e a respectiva Divisão de Licitação;
- b) o Departamento de Compras, e a respectiva Divisão de Compras;

II - da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Administrativo de Compras e Licitações, que passará a ser Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde;

III - da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, o Centro de Informações e Processamento de Dados, com as respectivas:

- a) Divisão de Informática e Suprimentos;
- b) Divisão de Processamento de Dados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação tem por atribuições:

I - planejar, normatizar, receber, coordenar, supervisionar, orientar, formular às licitações em geral e executar todas as ações, inclusive análise de riscos, relacionadas às compras públicas, aquisições de bens e serviços, aos contratos para alienações e concessão de direito real de uso de bens, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, incluindo os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação;

II - centralização e controle de todas as ações de logística, licitações, contratos, concessões, permissões, autorizações e outros instrumentos congêneres;

III - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, cotações de preços, editais, contratos, reajustamentos, repactuações, gestão e desempenho contratual, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;

IV - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de editais de licitações, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;

V - instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de concessões e permissões da prestação de serviços públicos, bem como as autorizações, os quais englobarão todos os órgãos municipais integrantes da Administração Direta do Município de Araguari;

VI - administrar o cadastro de fornecedores;

VII - administrar com eficácia e eficiência os recursos que estão afetos à Secretaria, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos a serem desenvolvidos para a gestão documental;

VIII - manter o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;

IX - executar o processo de elaboração e apoiar a implantação da Estratégia de Governo Digital da Administração Pública Municipal;

X - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional;

XI - orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;

XII - orientar e propor normatização para ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

XIII - promover ações de melhoria no atendimento aos usuários das plataformas de governo digital;

XIV - realizar a manutenção, o aprimoramento e o suporte de serviços públicos digitais;

XV - desenvolver e disponibilizar plataformas de automação de serviços públicos digitais;

XVI - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos, com vistas a melhorar a experiência do usuário;

XVII - propor e coordenar o desenvolvimento e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que deem suporte aos processos finalísticos;

XVIII - gerenciar os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XIX - gerenciar a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados relacionados aos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XX - gerenciar a qualidade dos dados e informações, e a integração dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XXI - coordenar e monitorar a Política de Dados Abertos no tocante aos dados que estão armazenados nos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XXII - propor políticas, diretrizes, modelos e projetos relacionados aos aspectos tecnológicos e à modernização dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

XXIII - orientar e dirimir dúvidas quanto aos procedimentos para o cumprimento uniforme referente aos temas de sua competência;

XXIV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, cada Secretaria Municipal, bem como os respectivos fundos especiais de natureza contábil e/ou financeira da Administração Direta do Município de Araguari, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica, serão considerados como unidade gestora, com a natureza de unidades administrativas, com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à autorização e a realização de despesas previstas na lei orçamentária municipal, sendo que, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será o respectivo ordenador das despesas.

§ 2º Na qualidade de ordenador de despesas, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será responsável pelas fases da despesa pública, relativas ao empenhamento, liquidação e pagamento.

§ 3º Na fase de pagamento das despesas, o ordenador poderá atuar conjuntamente com o Secretário de Fazenda, ou com o Tesoureiro.

§ 4º A unidade gestora será responsável pela formalização da demanda, oferecendo os elementos indispensáveis para a elaboração do estudo técnico preliminar, projetos e termos de referência.

§ 5º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, cada unidade gestora de recursos do orçamento deverá, no início do exercício orçamentário, estimar o valor anual a ser despendido com objetos de mesma natureza.

§ 6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, serão considerados objetos de mesma natureza aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, sendo considerado ainda, para tal finalidade, o nicho provedor de mercado.

§ 7º Consideram-se por "objetos de mesma natureza" aqueles que constituem um "gênero", do qual são "espécies" os itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade.

§ 8º Para efeito de aferição do fracionamento, nos casos de dispensa de licitação, deverá ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

§ 9º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação não será a responsável pela definição do objeto a ser licitado, o qual dependerá para sua definição, da formalização de demanda pela unidade gestora, de acordo com as suas necessidades, e sempre com fundamento nos instrumentos de padronização adotados pela Administração Municipal.

§ 10 Para fins de observância do princípio da segregação de funções, a unidade gestora será responsável pela completa elaboração de sua demanda, fornecendo os elementos para a elaboração dos instrumentos necessários para a fase interna do processo licitatório.

Art. 3º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos:

I - coordenar, supervisionar e executar as ações relacionadas às licitações e contratos para alienações e concessão de direito real de uso de bens, compras, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, dentre eles os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação;

II - coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas aos sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, de termos de referência, de editais, de contratos, de reajustamentos, repactuações, revisões, de gestão e desempenho contratual;

III - propor ao Secretário Municipal que solicite a Procuradoria Geral do Município de Araguari a elaboração de minutas de projetos de lei, de regulamentos e normas afetas às áreas de licitações e contratos;

IV - desenvolver atividades relativas à orientação, atualização e formulação de políticas do sistema de licitações e contratos;

V - assegurar a eficácia, a eficiência e a efetividade das ações de avaliação, fiscalização e controle do sistema de licitações e contratos quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos;

VI - elaborar editais, contratos, apurar resultados e realizar os procedimentos relativos à adjudicação pela autoridade municipal competente, e publicação de todos os atos nos meios oficiais, inclusive da íntegra do processo licitatório no PNCP;

VII - administrar o cadastro de fornecedores;

VIII - executar as ações relacionadas às licitações;

IX - elaborar editais e contratos, apurar resultados e procedimentos relativos à adjudicação;

X - coordenar e executar ações relacionadas aos sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, de termos de referência e de editais;

XI - elaborar, padronizar e conferir estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais;

XII - executar atividades afins que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário Municipal da pasta;

XIII - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de estudo técnico preliminar, de termo de referência e editais;

XIV - processar as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei;

XV - promover ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões de contratação, dos agentes de contratação, das equipes de apoio e dos pregoeiros;

XV - a digitalização dos processos físicos, e a sua publicação no Portal da Transparência e no PNCP.

§ 1º À Divisão de Licitação caberá executar:

I - as ações relacionadas às licitações, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

II - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

III - dar apoio operacional e administrativo ao trabalho de Comissão de Gerenciamento de Riscos, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo pela Divisão de Licitação, por meio do Mapa de Riscos.

§ 3º A aplicação da metodologia da análise dos riscos pela Divisão de Licitação deve ser realizada nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e na gestão contratual, devendo ser reavaliados, periodicamente, enquanto vigente o contrato.

§ 4º Na reavaliação, com a participação da unidade gestora, deve ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e se houve redução do nível de riscos para aceitável.

§ 5º Ao Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas compete a instauração do processo administrativo sancionador - PAS, julgamento e aplicação das sanções administrativas em Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, uma vez que a infração corresponda às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, ou equivalente.

§ 6º Competirá ao Secretário Municipal, ou à autoridade máxima da entidade da Administração Indireta, o julgamento e aplicação das sanções administrativas, quando na Administração Direta, ou à autoridade máxima da entidade, uma vez que a infração corresponda à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo que a instauração e o processamento serão feitos pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas.

§ 7º O Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas se subordina administrativamente a Secretaria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, e técnico e juridicamente a Procuradoria Geral do Município de Araguari.

§ 8º O processo administrativo sancionador - PAS, bem como outras atribuições do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas estão regulados pelo Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2023, ou por ato administrativo que venha a substituí-lo.

Art. 4º Compete ao Departamento de Compras:

I - gerenciar o sistema integrado de cotações, preços públicos e catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;

II - elaborar e aprovar cotações em sede de licitações;

III - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de cotações e preços públicos;

IV - elaborar e conferir cotações de preços em licitações;

V - gerenciar ações e atividades, zelando pela manutenção e atualização dos dados e informações do cadastro de fornecedores do Município de Araguari;

VI - implementar medidas de aperfeiçoamento de controle e fluxos de todos os documentos em trâmite na respectiva Diretoria;

VII - conferir andamento célere aos processos licitatórios;

VIII - estudar, pesquisar, planejar, implantar e acompanhar adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento contínuo, permanente e articulado das ações e das atividades sistêmicas do Sistema de Licitações e Contratos;

IX - prestar apoio à comissão e aos agentes de contratação, equipe de apoio e pregoeiros.

Parágrafo único. À Divisão de Compras caberá executar as ações relacionadas com as cotações e preços públicos em sede de licitações, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Compras.

Art. 5º Compete ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações, promovendo a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de serviços e materiais nas modalidades pregão e convites afetos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar e submeter à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde os editais de licitação, encaminhando à autoridade competente para assinatura os editais de pregão, bem como os expedientes sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, providenciando à sua publicação;

III - prestar informações e emitir pareceres técnicos em processos e expedientes que sejam submetidos ao seu pronunciamento;

IV - encaminhar os processos licitatórios para homologação da autoridade competente;

V - promover às diligências em todos os processos de compras e de aquisição de bens e serviços referentes à área da saúde, nas modalidades licitatórias pregão;

VI - coordenar a elaboração de contratos e dos editais de licitações referentes à execução de aquisição de bens e serviços voltados à área da saúde, vinculados à modalidade pregão;

VII - coordenar e supervisionar a divulgação dos editais dentro dos prazos legais;

VIII - coordenar e elaborar os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de material, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - manter em arquivo os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades efetuadas;

X - acompanhar e controlar os prazos previstos na legislação em vigor;

XI - propor o encaminhamento dos processos já instruídos aos agentes de contratação (pregoeiros) encarregados da análise dos envelopes e do julgamento das propostas;

XII - promover audiências prévias, a fim de esclarecer aos órgãos solicitantes e aos potenciais fornecedores, o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

XIII - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - coordenar e orientar a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Araguari;

XV - gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas, orientando as tarefas de forma a atender à legislação em vigor;

XVI - promover a padronização e especificação de materiais e de serviços, através das equipes técnicas responsáveis pelas ações e serviços de saúde em suas respectivas áreas de atuação;

XVII - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

XVIII - instruir os processos de declaração de inidoneidade e de suspensão dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

XIX - definir a modalidade de licitação a ser adotada, considerando o montante previsto da compra;

XX - processar as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei;

XXI - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. Será competente a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, para dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações, mesmo quando afetas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde, promovendo a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

I - para aquisição de serviços, bens, materiais, e execução de obras, que se utilize das modalidades concorrência ou diálogo

competitivo;

II - para alienação de bens imóveis em geral;

III - para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, na modalidade concurso, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Direta do Município de Araguari, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Centro de Informações e Processamento de Dados:

I - coordenar, executar as ações necessárias para a gestão da tecnologia da informação no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Município de Araguari;

II - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

III - realizar a manutenção, o aprimoramento e o suporte de serviços públicos digitais;

IV - gerir a infraestrutura tecnológica, os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes de gestão de pessoal da Administração Pública, bem como redes de informática do Poder Executivo;

V - executar os processos de desenvolvimento, manutenção, monitoramento e segurança dos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

VI - executar a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que deem suporte aos processos finalísticos;

VII - executar as ações destinadas a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados relacionados aos sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;

VIII - executar ações que garantam a qualidade dos dados e informações, e a integração dos sistemas estruturantes da Administração Municipal Direta.

Parágrafo único. À Divisão de Informática e Suprimentos e a Divisão de Processamento de Dados caberá respectivamente, a implementação efetiva das ações necessárias para a gestão da tecnologia da informação, incluídas as ações de manutenção de sistemas e de equipamentos de informática, bem como aquelas relacionadas a proteção, confiabilidade e segurança da informação dos dados.

Art. 7º Fica criado um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) Coordenador de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades, com vencimento-base mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e jornada em dedicação exclusiva;

II - 1 (um) Coordenador de Contratos, com vencimento-base mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e jornada em dedicação exclusiva;

~~III – 1 (um) Chefe de Divisão do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;~~

III - 1 (um) Chefe de Divisão do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

~~IV – 1 (um) Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;~~

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006. (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

§ 2º Compete ao Coordenador de Apoio ao Pregão, Dispensa Eletrônicos e Inexigibilidades, promover as ações necessárias ao bom e célere andamento dos respectivos procedimentos, aferindo ainda, em cada caso, se a hipótese é de licitação dispensável ou dispensada, ou de licitação inexigível.

§ 3º Compete ao Coordenador de Contratos:

I - executar as ações relacionadas à celebração e execução adequada dos contratos administrativos;

II - coordenar e executar ações relacionadas aos sistemas integrados de contratos, reajustamentos, repactuações, gestão e desempenho contratual, com ações que envolvam, também, o acompanhamento de prazos, saldos, aditivos e apostilamentos dos contratos vigentes;

III - atuar na elaboração, padronização e revisão de minutas de termos de contratos e aditivos;

IV - promover ações necessárias à adequada elaboração e execução dos contratos administrativos e seus aditivos;

V - coordenar e supervisionar a execução dos contratos de concessões e permissões outorgadas pelo Município de Araguari, auxiliando os respectivos fiscais de contrato;

VI - promover ações relativas à notificação do órgão contratante sobre vencimento ou irregularidades na execução contratual, independentemente, neste último caso, da ação dos respectivos fiscais de contrato;

VII - notificar a secretaria gestora, quanto ao vencimento dos prazos de vigência dos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - notificar o gestor do contrato, quando tiver conhecimento de infração contratual, para a instauração do competente processo administrativo sancionador, quando for o caso.

§ 4º Compete ao Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística:

I - recomendar o desenvolvimento de novas fontes de suprimentos;

II - solicitar avaliação técnica de seu potencial em termos de produtos, equipamentos, capacidade produtiva, pessoal, responsabilidades financeiras e demais referências;

III - gerenciar a área de suprimentos, processos de compras, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos e insumos;

IV - desenvolver ações para redução de custos e elaborar relatórios gerenciais de controle e acompanhamento da área.

Art. 8º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas e de confiança:

I - 1 (uma) símbolo FG-25, de Coordenador dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 1 (uma) símbolo FG-25, de Coordenador de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - 1 (uma) símbolo FG-25, de Coordenador de Cotações e Preços Públicos, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Compete ao Coordenador dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais:

I - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de estudo técnico preliminar, de termo de referência e editais;

II - elaborar e conferir estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais;

III - padronização de estudos técnicos preliminares e de termos de referência para as aquisições de bens ou serviços, comuns ou contínuos.

§ 2º Compete ao Coordenador de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia:

I - gerenciar e acompanhar a análise e tramitação célere dos processos licitatórios de obras e serviços de arquitetura e engenharia;

II - proceder atividades em conformidade com a normatização, orientação, atualização e formulação de políticas do sistema de licitações;

III - elaborar e revisar os editais de licitação de obras ou serviços de arquitetura e engenharia, incluídos nesta a revisão de projeto básico, projeto executivo, projetos complementares, e respectivos memoriais descritivos e orçamentos.

§ 3º Compete ao Coordenador de Cotações e Preços Públicos:

I - executar as ações necessárias ao adequado funcionamento do sistema integrado de cotações e preços públicos;

II - elaborar e conferir cotações de preços em licitações.

§ 4º Os servidores públicos concursados e ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Araguaí serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo para as funções gratificadas e de confiança, de que trata esta Lei, para ocupação da função é necessário ensino superior completo ou cursando, especialização ou experiência comprovada na área de atuação.

§ 5º As gratificações pelo exercício das funções gratificadas e de confiança criadas na forma desta Lei, não serão pagas cumulativamente com horas extras ou gratificação de tempo integral, ficando vedada ao servidor investido em tais funções a autorização para a realização de horas extraordinárias.

Art. 9º Compete aos respectivos coordenadores na sua área de atribuições, certificar o cumprimento das diligências requeridas em pareceres jurídicos e do controle interno, quando forem necessários para a aprovação das minutas de editais e de contratos, bem como aqueles imprescindíveis para a homologação do certame.

Art. 10. Ficam transpostas para a estrutura da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, as seguintes funções gratificadas e de confiança:

I - 1 (uma) de Coordenador de Compras, símbolo FG-25, da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de exercício de função de confiança de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 5 (cinco) funções gratificadas de pregoeiros, símbolo FG-49, com valor de gratificação de função de R\$ 5.646,56 (cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º As funções gratificadas de pregoeiro que atuem no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passam a ser consideradas funções gratificadas de agentes de contratação, podendo atuar em quaisquer modalidades de licitação, com os mesmos símbolos e os mesmos valores de gratificações, como sendo as pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O agente de contratação terá atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Ficam transpostos para a estrutura da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações, que passa a ser Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações;

II - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

III - Assessor Jurídico de Licitações;

IV - 2 (dois) de Chefe de Divisão de Licitação;

V - Diretor do Departamento de Compras;

VI - 1 (um) Chefe de Divisão de Compras;

VII - Diretor de Suprimentos em Saúde;

VIII - Diretor-Geral de Informática, que passa a ser o Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor do Centro de Processamento de Dados;

X - Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos;

XI - Chefe de Divisão de Processamento de Dados.

Art. 12. Ficam centralizados na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas à celebração das parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados com outros entes públicos, inclusive os procedimentos relacionados as parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A gestão orçamentária e financeira das parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados com outros entes públicos, inclusive os procedimentos relacionados as parcerias celebradas entre o Município de Araguaí e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, continuarão com as respectivas unidades gestoras.

§ 2º As Comissões de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, e de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, ficam vinculadas a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Fica estendida a gratificação especial criada pela Lei nº 6.662, de 29 de novembro de 2022, aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Araguaí, que forem designados para atuarem como membros da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas, de que trata o art. 93 do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019.

Art. 13. Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, o Departamento de Regularização Fundiária com a respectiva Divisão da Reurb Social (Reurb-S).

§ 1º Ficam transpostos da Secretaria Municipal de Administração, na parte relativa aos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

I - 1 (um) Diretor de Departamento, que passa a ser o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária;

II - 1 (um) Chefe de Divisão, que passa a ser o Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S).

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento de regularização Fundiária:

I - preparar pareceres e prestar assessoria à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação acerca da atividade de regularização fundiária em âmbito municipal;

II - identificar os óbices e as lacunas surgidas na legislação municipal atinente à atividade de regularização fundiária, propondo a sua necessária adequação;

III - desenvolver, coordenar e acompanhar o implemento do plano de trabalho atinente aos integrantes da DRF, bem como os fluxogramas de ações afetos às modalidades da atividade que são decorrentes da legislação especial;

IV - proceder a classificação das modalidades de Reurb de acordo com as peculiaridades de cada núcleo e ocupante de imóvel;

V - conferir a composição dos processos de regularização fundiária desenvolvidos pela DRF e da Certidão de Regularização Fundiária a ser emitida pelo Executivo Municipal;

VI - coordenar os contatos e a parceria com o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, de forma a dirimir os óbices que surgirem na composição da atividade de regularização fundiária no Município de Araguaí;

VII - propor a realização dos eventos correlatos a entrega da Certidão de Regularização Fundiária - CRF aos ocupantes de imóveis irregulares no Município de Araguaí, em trabalho conjunto com a equipe de comunicação e cerimonial.

§ 3º Compete ao Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S):

I - coordenar a estruturação dos processos de regularização desenvolvidos na respectiva Diretoria, de forma a orientar para que seja providenciada toda a documentação necessária à sua composição;

II - manter controle e acompanhar o desenrolar dos projetos e a confecção dos processos de regularização na concernente Diretoria;

III - ordenar a recepção dos interessados para o implemento dos processos de regularização fundiária, bem como dos responsáveis pela sua estruturação;

IV - buscar informações junto ao CRI sobre a situação e os respectivos registros dos núcleos e dos imóveis a serem contemplados na atividade de regularização fundiária;

V - envidar esforços perante órgãos municipais e externos à Administração Pública Municipal, de forma a viabilizar a disponibilidade de toda a documentação necessária à composição do processo de regularização do imóvel;

VI - manter controle dos processos repassados ao CRI para análise e verificação das informações dos proprietários de imóveis objetos de Reurb;

VII - apoiar o desenvolvimento do evento de entrega das CRF's aos proprietários de imóveis objetos de Reurb, findo o processo de regularização.

Art. 14. Ficam criados e consolidados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata a Lei nº 6.809, de 29 agosto de 2023, os seguintes cargos de provimento em comissão:

~~I - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;~~

I - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

~~II - 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;~~

II - 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006. (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

Art. 16. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município de Araguari relacionadas com o trabalho e a ação social, juventude e combate à fome, tendo como principais atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de trabalho e desenvolvimento social;

II - elaborar programas e projetos relacionados com o trabalho e ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

IV - dirigir e executar os serviços de promoção e assistência social do Município de Araguari;

- V - dirigir e executar os serviços de apoio à pessoa com deficiência;
- VI - dirigir e executar os serviços de apoio e integração do idoso;
- VII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX - dirigir os programas federais de transferência de renda BPC e Bolsa Família, PETI;
- X - elaborar políticas de fortalecimento dos vínculos familiares, buscando valorizar as características da pessoa enquanto cidadã;
- XI - dirigir e executar o alinhamento da rede socioassistencial no Município de Araguari;
- XII - coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;
- XIII - expedir resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Inerente Secretaria;
- XIV - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir as políticas municipais de sua área de atuação e outros assuntos correlatos;
- XV - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos;
- XVI - executar as políticas públicas voltadas para a juventude, a recreação, lazer, ao combate à fome e às políticas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Araguari;
- XVII - dar condições para o desenvolvimento pleno dos jovens;
- XVIII - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria das condições da juventude;
- XIX - privilegiar a execução das políticas para a juventude, recreação e lazer em favor dos adolescentes, dos jovens, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;
- XX - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, relativas as áreas de juventude e combate à fome, passam doravante para Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, relativas à área da dependência química, passam para a Secretaria Municipal de Saúde, e serão executadas pela Subsecretaria Municipal de Combate a Dependência Química."

§ 3º Compete a Subsecretaria Municipal de Combate a Dependência Química:

- I - desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual,

Justiça Federal, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais antidrogas;

II - incentivar os debates em âmbito institucional de forma a obter referência básica para eventual reorientação das políticas municipais antidrogas;

III - fazer levantamentos, monitorar, consolidar e analisar os dados estatísticos provenientes dos órgãos integrados com a Defesa Social, tais como as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público;

IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, educacional e lazer, visando à reinserção de dependentes químicos além de desenvolver estudos e pesquisas;

V - atuar na área de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social;

VI - planejar e desenvolver ações com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e entidades não governamentais, no sentido de implementar políticas públicas visando prevenir o uso indevido de substâncias psicoativas, articulando estratégias voltadas nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, relacionadas às drogas, almejando redução da violência e da criminalidade por meio de medidas preventivas, promovendo direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade humana, reunindo as competências dos colaboradores para o desenvolvimento de projetos de prevenção;

VII - elaborar e promover a execução do Plano Municipal Diretor de Políticas Sobre Drogas e de Combate à Dependência Química.

§ 4º Fica transposto para a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.

Art. 17. Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, com a Secretaria de Gabinete a ele subordinada;

II - Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude integrada pelas:

- a) Assessoria Técnica e de Projetos Especiais;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Administrativa e Financeira;

III - Subsecretaria de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional;

IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações de seção a ele vinculadas;

V - Departamento de Trabalho, com o Sistema Nacional de Empregos - SINE, a ele subordinado;

VI - Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;

VII - Departamento de Ação Social integrado pela Divisão de Promoção e Assistência Social;

VIII - Departamento do Idoso;

IX - Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, como órgãos colegiados:

I - a Comissão Municipal de Emprego;

II - a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

III - o Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;

V - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - o Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

VII - o Conselho Municipal do Idoso;

VIII - o Conselho de Controle, Participação Social do Bolsa Família;

IX - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - o Conselho Municipal da Mulher;

XI - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, com a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a ele vinculada;

XII - o Conselho Tutelar;

XIII - o Fundo Municipal para a Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN;

XIV - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

XV - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 18. Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome.

Art. 19. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Secretário de Gabinete;

III - Assessor de Comunicação Social;

IV - Assessor Administrativo e Financeiro;

V - Assessor Especial de Projetos;

VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar.

Parágrafo único. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1(um) Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química;

II - 1 (um) Assessor Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1(um) Assessor Especial de Combate a Dependência Química.

Art. 20. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome:

I - Assessoria Especial da Juventude e Combate a Dependência Química;

II - Assessoria Especial de Projetos.

Art. 21. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, os seguintes órgãos colegiados:

I - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei n.º 4.541, de 5 de agosto de 2009;

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei n.º 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 22. Fica criado 1 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude, de provimento em comissão, com o vencimento e a jornada de trabalho previstos no Anexo VII da Lei Complementar n.º 41, de 30 de junho de 2006

Art. 23. O Anexo VII da Lei Complementar n.º 41, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Assessor Especial de Combate a Dependência Química	R\$ 2.946,81	R\$ 4.437,14
--	--	--
Chefe de Divisão do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas	R\$ 1.300,24	R\$ 1.706,57
--	--	--
Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S)	R\$ 1.300,24	R\$ 1.706,57
--	--	--
Coordenador de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades	R\$ 1750,00	R\$ 2.500,00
--	--	--

Coordenador de Contratos	R\$ 1750,00	R\$ 2.500,00
--	--	--
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	R\$ 2.946,81	R\$ 5.406,76
--	--	--
Diretor de Departamento de Compras	R\$ 2.946,81	R\$ 5.406,76
--	--	--
Diretor-Geral de Tecnologia da Informação	R\$ 4.946,81	R\$ 6.437,14
Diretor do Departamento de Suprimentos e Logística	R\$ 2.946,81	R\$ 5.406,76
--	--	--
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária	R\$ 1.902,92	R\$ 2.600,31
--	--	--

AGENTES POLÍTICOS

Cargos	Vencimento Subsídio em parcela única
--	--
Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação	R\$ 12.100,00
--	--
Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome	R\$ 12.100,00
--	--
Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações	R\$ 5.406,75
--	--
Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química	R\$ 5.406,75
--	--
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude	R\$ 5.406,75
--	--

...

Art. 24. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...

...

Departamento de Regularização Fundiária

01 Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

Divisão da Reurb Social (Reurb-S)

01 Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S)

...

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL, DA JUVENTUDE E COMBATE À FOME

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome

01 Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Juventude

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Secretário de Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Administrativo e Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar

01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos - SINE

DEPARTAMENTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

01 Diretor

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 Diretor

Coordenador Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

01 Chefe de Coordenadoria

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 Chefe

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 Diretor

...

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

...

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

01 Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

01 Chefe de DivisÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

01 Assessor Especial de Combate a Dependência Química

ORGÃOS COLEGIADOS:

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD

...

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01 Secretário Municipal

01 Subsecretário Municipal de Contratos e Licitações

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

01 Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Divisão de Licitação

01 Chefe de Divisão de Licitação

Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas

01 Chefe de Divisão

Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades

01 Coordenador

Coordenação de Contratos

01 Coordenador

Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais

01 FG-25 de Coordenador

Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia

01 FG-25 de Coordenador

Coordenação de Cotações e Preços Públicos

01 FG-25 de Coordenador

Departamento de Compras

01 Diretor de Departamento de Compras

Divisão de Compras

01 Chefe de Divisão de Compras

Departamento de Suprimentos e Logística

01 Diretor de Departamento

Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

01 Diretor de Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde

Centro de Informações e Processamento de Dados

01 Diretor-Geral de Tecnologia da Informação

Divisão de Informática e Suprimentos

01 Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos

Divisão de Processamento de Dados.

01 Chefe de Divisão de Processamento de Dados

..."

Art. 25. Ficam excluídos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006:

I - na parte relativa a Secretaria Municipal de Administração:

- a) o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos e a respectiva Divisão de Licitação;
- b) o Departamento de Compras e a respectiva Divisão de Compras;

II - na parte relativa a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Administrativo de Compras e Licitações:

- a) Centro de Informações e Processamento de Dados;
- b) Divisão de Informática e Suprimentos;
- c) Divisão de Processamento de Dados;

III - a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos de provimento em comissão;

I - na parte relativa a Secretaria de Administração:

- a) Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações;
- b) Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Assessor Jurídico de Licitações;
- d) 2 (dois) de Chefe de Divisão de Licitação;
- e) Diretor do Departamento de Compras;
- f) 1 (um) Chefe de Divisão da parte dos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura;
- g) 1 (um) Diretor de Departamento da parte dos cargos remanescentes da antiga Secretaria de Cultura;

II - na parte relativa a Secretaria Municipal de Saúde, o Diretor de Suprimentos em Saúde;

III - na parte relativa a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

- a) Diretor-Geral de Informática;
- b) Diretor do Centro de Processamento de Dados;
- c) Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos.

Art. 26. Os servidores atualmente lotados nos diversos órgãos da Administração Direta e Secretarias Municipais encarregados na elaboração de cotações, orçamentos, justificativas, estudos técnicos preliminares e termos de referências, serão removidos e

passarão a ter lotação, o tanto quanto possível, na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º Ficam criadas 5 (cinco) gratificações especiais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, destinadas aos servidores efetivos que forem lotados nos órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, e que estiverem atuando efetivamente em funções de elaboração dos planos de contratação anual, de cotações, orçamentos e planilhas orçamentárias, análise de catálogos de itens, estudos técnicos preliminares, e termos de referência.

§ 2º Fica estendida a gratificação especial aos servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, para comporem, como membros efetivos:

I - Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político;

II - Comissão Processante ou servidor responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS, regulado pelo Decreto nº 471, de 15 de setembro de 2023, ou por ato administrativo que venha a substituí-lo.

§ 3º A gratificação especial de que trata o parágrafo anterior, terá os mesmos valores e será paga nas mesmas condições previstas na Lei nº 6.706, de 6 de março de 2023, aos servidores efetivos designados para comporem, como membros efetivos, a Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, ou a Comissão Processante ou servidor responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS.

§ 4º O servidor efetivo designado simultaneamente para compor mais de uma Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, ou ainda para Comissão Processante ou como responsável pela condução de processo administrativo sancionador - PAS, somente receberá a gratificação especial por apenas uma das designações, não se admitindo, em qualquer hipótese, a acumulação de mais de uma gratificação especial com o mesmo fundamento da Lei nº 6.706, de 6 de março de 2023.

Art. 27. O Secretário Municipal de Administração ficará exercendo, interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com o objetivo de garantir a transição das estruturas orgânicas que foram desmembradas das Secretarias de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, e que passaram a integrar a estrutura da nova Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

Art. 28. Fica extinta a Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, ficando igualmente extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, previstas nos programas, inclusive aqueles destinados aos recursos humanos e operacionais para a consecução dos fins desta Lei, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, bem como para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Art. 30. Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Serão destinados até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário - FUMPE, criado pela Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, para modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Direta do Município de Araguaari.

Art. 31. Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 32. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.188, de 30 de maio de 2019;

II - os incisos III e VII do art. 14, da Lei nº 6.809, 29 de agosto de 2023;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.688, de 6 de fevereiro de 2023:

a) o art. 1º, caput;

b) o art. 4º, caput, e o parágrafo único e os respectivos incisos I a V;

c) o caput do art. 5º

Art. 33. A presente Lei entra em vigor:

I - em relação a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, 90 (noventa) dias após a sua publicação;

II - em relação a criação da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/03/2024

LEI Nº 6.944, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive da respectiva ementa:

"Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

...

"Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 16. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das políticas setoriais do Município de Araguari relacionadas com a da assistência social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, tendo como principais atribuições:

I - elaborar, coordenar e propor ao Prefeito, a Política Municipal da Assistência Social, ofertando a Proteção Social Básica e Especial conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas desta política;

II - coordenar e fomentar a política pública de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, responsabilizando-se por manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

III - efetivar a política municipal da juventude em articulação com demais políticas e setores, sendo esporte, cultura, educação,

saúde, assistência social, ofertando condições para o pleno desenvolvimento dos jovens por meio de programas e projetos, inclusive com a participação da comunidade;

IV - garantir a efetivação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, afiançando com as demais políticas, agricultura, saúde, assistência social, educação, para a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde dos munícipes;

V - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas no âmbito municipal da prevenção ao uso de drogas em interface com saúde, educação, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário, entre outros, buscando o estabelecimento de ações conjuntas;

VI - administrar os Fundos Municipais relativos aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

...

§ 1º As atribuições relativas às Políticas Setoriais da Assistência Social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, passam doravante para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, relativas à prevenção do uso de drogas, serão executadas por meio da Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 3º Compete à Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas:

...

IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso de drogas e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas;

V - planejar e desenvolver ações nas diferentes esferas da Administração Pública e entidades não governamentais articulando estratégias das Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, no sentido de implementar prevenção e enfrentamento ao uso indevido de substâncias psicoativas;

VI - auxiliar na elaboração e execução do Plano Municipal Diretor de Políticas sobre Drogas e de Combate à Dependência Química, em articulação com demais políticas.

...

"Art. 17. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

II - Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas, integrada pelos:

- a) Departamento de Proteção Social Básica;
- b) Departamento de Proteção Social Especial;
- c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
- d) Departamento do Trabalho e da Juventude;

III - Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional;

IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações a ele vinculadas;

...

Parágrafo único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como órgãos colegiados:

...

XII - os Conselhos Tutelares;

...

"Art. 18. Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 19. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

...

VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar;

VII - Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química;

VIII - Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção.

Parágrafo único...

I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1 (um) Subsecretário Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas;

II - 1 (um) Assessor Especial do Trabalho e da Juventude, em 1 (um) Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas.

"Art. 20. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

...

I - Assessoria Especial da Juventude e Prevenção ao Uso de Drogas;

II - Assessoria Especial de Projetos;

III - Subsecretaria Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química.

"Art. 21. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos colegiados:

...

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD.

..."

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos-base dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas	R\$ 2.946,81	R\$ 4.437,14
Subsecretário Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas	--	R\$ 5.406,75
Subsecretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude	--	R\$ 5.406,75
--	--	--

Art. 3º Ficam transpostos no Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, no item 12, na parte relativa à Secretaria Municipal de Saúde, para o item 16, na parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos:

- I - a Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas;
- II - a Divisão de Prevenção e Reinserção;
- III - o órgão colegiado: Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguaí - COMAD.

Parágrafo Único. O Anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

- 01 Secretário Municipal do Desenvolvimento Social
- 01 Secretário de Gabinete
- 01 Assessor de Comunicação Social
- 01 Assessor Administrativo e Financeiro
- SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS
- 01 Subsecretário Municipal do Trabalho e da Juventude
- DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 1 Coordenador de Proteção Social Básica I (PAIF)
- 1 Coordenador de Proteção Social Básica II (SCFV)
- 1 Coordenador de Gestão de Cadastro Único

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 Coordenador de Proteção Social Especial de média complexidade

1 Coordenador de Proteção Social Especial de alta complexidade

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

1 Coordenador de Vigilância Socioassistencial

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira

DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

01 Coordenador de Juventude

SUBSECRETARIA DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal de Política Sobre Drogas

ASSESSORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos - SINE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

ORGÃOS COLEGIADOS:

...

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD."

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos dos programas da área de combate à dependência química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 16 da Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

Paulo Apóstolo da Silva

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2024